



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2024

Processo nº 521/2025 oriundo do Processo nº 184/2024.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2024, que entre si fazem a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a Empresa Vértice Construções e Incorporações Ltda – Epp.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 25.053.125/0001-00 com sede Administrativa na Praça dos Girassóis s/nº, Centro, neste ato representado pelo seu Presidente, **Deputado AMÉLIO CAYRES**, portador da CI/RG nº 1.197.392 SSP-TO e CPF nº 394.763.161-87, no uso de suas atribuições legais, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA:

Empresa **VÉRTICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Quadra 103 Sul, Avenida JK, nº 41 A, Edifício JK Business Center – Sala 1305, Plano Diretor Sul, Palmas/Tocantins, inscrita no Ministério da Fazenda sob o número nº 05.230.392/0001-07, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **BARTOLOME ALBA GARCIA**, espanhol, naturalizado brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil inscrito no CREA-SP sob o nº 260.537.663-0, CPF nº 826.476.078-34, doravante denominada CONTRATADA.

As partes firmam o presente aditivo de contrato sujeitando as partes às Normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento tem fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Cláusula Décima Segunda do Contrato Original e na Cláusula Sexta do referido contrato, em consonância com o artigo 6º, inciso LVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 039/2024, em razão do interesse da Administração na continuidade da execução dos serviços contratados, bem como a concessão do reajuste dos valores dos serviços, com base na Tabela SINAPI vigente, em conformidade com o disposto na Cláusula Oitava do Contrato original e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência prevista na Cláusula Terceira do Contrato originário fica prorrogada por mais **12 (doze) meses**, com início em 24 de outubro de 2025 e término em 23 de outubro de 2026,



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

perfazendo, ao final da presente prorrogação, o total de 24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual, em conformidade com o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB

4.1. Em virtude das disposições legais aplicáveis e das características do presente contrato, fica estabelecida a exclusão da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, no percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) incidente sobre o BDI – Benefício e Despesas Indiretas, de forma a refletir a redução da carga tributária na composição do custo global dos serviços contratados.

4.2. A exclusão ora pactuada produzirá efeitos financeiros a partir do primeiro dia do segundo ano de vigência contratual devendo ser considerada nos cálculos de reajustes e pagamentos subsequentes, sem prejuízo das demais condições financeiras e obrigações previstas no contrato original.

4.3. As partes declaram que a medida ora adotada observa a legislação vigente, especialmente no que tange à exclusão da CPRB da base de cálculo do BDI, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, passando a integrar o contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1. Em decorrência da demonstração analítica de alteração dos custos, com base na Tabela SINAPI vigente no mês de maio de 2025 e em cotações de mercado relativas a insumos e composições, conforme prevê a Cláusula Oitava do contrato original, fica o valor anual dos serviços ajustado a partir de 24 de outubro de 2025, passando a vigorar conforme os seguintes montantes:

- a) **Manutenção corretiva:** valor estimado de R\$ 3.049.475,22 (três milhões, quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos);
- b) **Manutenção preventiva:** valor estimado de R\$ 7.200.758,40 (sete milhões, duzentos mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos);
- c) **Total anual ajustado:** valor estimado de R\$ 10.250.233,62 (dez milhões, duzentos e cinquenta mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos).

5.2. O reajuste ora estabelecido reflete as variações nos custos dos serviços previstos no contrato originário, devendo ser aplicado nos pagamentos subsequentes, sem prejuízo das demais condições financeiras e obrigações contratuais anteriormente pactuadas.

5.3. Em decorrência do ajustado na Cláusula Quarta deste termo aditivo, fica convencionado que o índice de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), referente à CPRB incidente sobre o BDI – Benefício e Despesas Indiretas será apurado, para fins de repetição de indébito, respeitado o contraditório, em autos apartados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa resultante deste aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Classificação Orçamentária: 01.031.1141.2183 – Coord. e Manutenção dos Serviços Adm. Gerais. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 0100.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

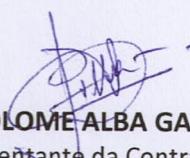
7.1. O presente Termo Aditivo será publicado na imprensa oficial, na forma do artigo 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição indispensável a sua eficácia.

As partes ratificam, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas parágrafos e itens e condições, do Contrato de nº 039/2024, não alterado por este Aditivo, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtam os jurídicos e necessários efeitos.

Palmas/TO, 23 de outubro de 2025.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente ALETO


BARTOLOME ALBA GARCIA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Por parte da **Contratante**

Nome: ADALBERTO A. ACENAS
CPF.: 382.152.841-91

Por parte da empresa **Contratada**

Deyonnyz dos Santos
Nome:
CPF.: 976.748.771-81